**CONTRATO DE PROGRAMA N° 014/2026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº002/2026

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO (CONTRATANTE) E O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPALDO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP (CONTRATADO), NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA (ART. 241, CR/88).**

Por este instrumento de contrato, o município consorciado de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede Avenida Jose Karam, n°525, Bairro José do Nascimento Braga - CEP 32.480-220, Município de Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS portador da cédula de identidade Nº ° MG 10.749.222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 121.705.906-76, residente e domiciliado em Brumadinho MG e pela Secretária de Educação Sra. CESÁRIA CLARICE MENDES CARMO, inscrito no CPF sob o Nº 871.208.016-00, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, doravante denominadas CONTRATANTE, e com escopo legal no art. 75, XI, da Lei Federal 14.133/2021 c/c as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, e o consórcio público **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, constituía na forma de associação pública com natureza jurídica autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas , Minas Gerais, neste ato representado por seu **Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, celebram o presente contrato, formalizado sob as diretrizes que ora especifica:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto o **gerenciamento, operacionalização e execução das atividades relacionadas ao transporte escolar no Município de BRUMADINHO/MG**, pelo CONTRATADO, conforme as cláusulas delimitadas neste instrumento e seus anexos.

II - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, devendo ser observada a estrita conformidade às diretrizes e especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

III - o objeto contratual, no que se relaciona aos aspectos de materialidade da execução dos

serviços, poderá ser efetivado mediante a contratação de terceiros (execução indireta), o que não exime o CONTRATADO das responsabilidades às quais esteja contratualmente vinculado.

IV - Constituem-se em parte integrante deste CONTRATO, os seguintes anexos:

- Anexo I e II - Planilha de Custos – RH
- Anexo III– Planilha de Custos –Despesas Fixas Mensais de RH - Composição de Custos
- Anexo IV – Planilha de Custos – Despesas com a Implantação – Parcela Única
- Anexo V - Planilha de Custos – Despesas Fixas Mensais
- Anexo VI – Planilha de Custos – Despesas Temporarias – 3 meses
- Anexo VII – Planilha de Custos – Despesas Variaveis Mensais
- Anexo VIII - Planilha de Custos – Custos totais
- Plano Operacional

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**I- <u>Na área de gestão:</u>**

I – Assegurar o gerenciamento do serviço contratado, sob aspectos de organização e estruturação estratégicos, e desenvolvimento das ações necessárias à plena consecução do objeto, conforme especificações contidas no *Plano operacional* anexo a este instrumento, sendo estas (ações) revestidas de aspectos de racionalidade, eficiência e eficácia administrativas.

§1º O *Plano operacional*, contemplará todos os elementos para o efetivo gerenciamento/operacionalização do serviço contratado, e se constitui enquanto parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual. Os elementos de execução nele inseridos deverão constar na Tabela de Gerenciamento de Serviços – TGS.

II – Monitorar e avaliar os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no plano operacional, analisando, de forma crítica, as informações geradas com a finalidade de subsidiar as decisões a serem tomadas no que tange ao aprimoramento do serviço.

§1º As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante ato motivado.

III – Garantir a observância e estrito cumprimento às especificações técnicas, normas regulamentares e legais que regem os elementos que compõem este contrato e anexos.

IV – Garantir a contratação de pessoal (recursos humanos), após o aproveitamento do já disponível na municipalidade, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de escolha, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e cujas atribuições guardem compatibilidade com serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, que deverão necessariamente ser correlacionadas ao Código Brasileiro de

Ocupações – CBO.
V – A mão de obra deverá ser capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercício das funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, sendo vedada a utilização de mão de obra menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
VI – O CONTRATADO se responsabiliza exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo trabalhista constituído.
VII – Fica ressalvado que eventual inadimplência para com os encargos trabalhistas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado, salvo em situações em que o próprio CONTRATANTE contribua para que referida circunstância se evidencie (exemplo: inobservância do prazo de pagamento contido neste instrumento pelo CONTRATANTE).
VIII – Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA (a ela, CONTRATADA) vinculados direta ou indiretamente, disponibilizados para o cumprimento do objeto delineado no bojo deste instrumento.
IX – Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social
X – Manter, por meio de treinamentos de orientação, a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente contrato.
XI – Garantir a logística de fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e demais elementos contidos no objeto "gerenciamento", nos exatos termos do *Plano operacional*, anexo a este instrumento.
XII – Gerar e disponibilizar, tanto ao CONTRATANTE quanto aos órgãos de controle ou fiscalizadores, relatórios estatísticos e gerencias, conforme demanda.
XIII – Manusear com destreza o software para gestão das frotas, bem como das tecnologias de rastreamento, a fim de promover o acompanhamento dos veículos e visualização de sua localização.
XIV– Elaborar um planejamento estratégico com participação de uma equipe multiprofissional, visando alcançar as metas específicas.
XV– Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso.
XVI– Havendo necessidade de novas contratações, a após o recebimento da solicitação pelo CONTRATANTE, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos, sendo que as solicitações devem ser enviadas somente até o dia 20, para que se torne possível a contração.
XVII – Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atendimentos e nas rotas tenha a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

**<u>Na área tecnica</u>**
I- Atender exclusivamente os alunos do município de Brumadinho, garantindo:
II - A universalidade de acesso ao serviço prestado

III- A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado
IV- Atendimento as condições mínimas de inclusão, qualidade e segurança.
V - Assegurar um atendimento humanizado por meio do aprimoramento da relação entre os profissionais e os alunos.
VI- Atuação de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme os indicadores de qualidade dos serviços prestados.
VII – Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade de PGR, devendo o mesmo ser reposto sempre que houver necessidade, conforme especificações contidas neste instrumento e anexos.

**III- Na execução do serviço**

I - Responsabilizar-se pelo custeio do serviço no que se refere à locação de imóvel (garagem), despesas fixas, locação de veículos, contratação da mão de obra, e demais despesas inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços.
II - Os veículos locados para a execução do serviço objeto deste CONTRATO deverá ser assegurados e conduzidos, exclusivamente, por profissionais devidamente habilitados de acordo com a categoria exigida para cada tipo de veículo.
III- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato.
IV - Zelar pela disciplina dos colaboradores contratados, os quais deverão cumprir, dentre outras normas comuns, as normas e instruções internas do município de Brumadinho.
V – Apresentar ao preposto, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa.
VI - Arcar com danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, usuários ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
VII – Manter vigente, durante a execução do contrato, toda a documentação exigida no procedimento administrativo que culminou no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
VIII – Identificar, ou exigir a identificação, de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, dentre outros, disponibilizados à execução dos serviços, nos termos das especificações contidas no *Plano operacional*, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
IX – Além do fornecimento de mão de obra suficiente para a execução do serviço, também deverá ser fornecido restauração, manutenção preventiva e corretiva da frota e estruturas necessárias ao serviço, além de serviços de limpeza, manutenção de equipamentos, material de expediente, entre outros necessários.
X – Deverá oferecer à frota seguro pessoal e contra terceiros, além de equipamentos determinados pelas diretrizes do CONTRAN/DETRAN estadual e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente.
XI – Realizar, com maestria, os serviços de transporte, de forma a abarcar as rotas propostas pelo município, bem como a quantidade de alunos demandada.
XII – Escalonar os veículos de acordo com as rotas disponibilizadas pela Secretaria de Educação, além de observar a manutenção e bom estado de conservação destes, abarcando a higiene interna e externa dos veículos, a mecânica, inclusive a parte elétrica e

hidráulica.
XIII – Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, imediatamente.
XIV – Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste contrato, em estrita conformidade com os condições, prazos e diretrizes estabelecidos.

**IV- Na melhoria do serviço**
I- Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
II- PLOTAR na traseira dos veículos utilizados a frase *"Como estou dirigindo? "*, seguida de um *"QR code"* para um formulário de avaliação, o qual garantirá a identificação do veículo.
III- Manter canal de comunicação com os pais e responsáveis dos alunos transportados, via aplicativo *WhatsApp,* informando-os sobre os horários, rotas, segurança e eventuais alterações no serviço de transporte
IV- Utilizar um software para gestão das frotas, visando seu gerenciamento e contendo histórico de manutenções, abastecimentos, entre outros.
V – Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água.
VI– Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e estruturas contratados, quando referidos serviços estiverem devidamente previstos no *Plano operacional*.
VII – Adquirir máquinas e ferramentas necessárias à limpeza e manutenção dos ônibus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
I - Fiscalizar, através de ações de controle e acompanhamento, a prestação de serviços pelo CONTRATADO, através de servidor nominalmente designado por ato formal, devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM.
II – Indicar preposto.
III – Exercer a regulação e avaliação dos serviços a serem prestados.
IV - Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido efetuado fora das especificações contidas no presente instrumento contratual.
V – Notificar o CONTRATADO por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução contratual.
VI – Prestar esclarecimentos e informações ao CONTRATADO, que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas.
VII – Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pelo CONTRATADO ou terceiro por ele designado como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento do objeto ora contratado.
VIII – Analisar, quando da delimitação da demanda a ser contratada - considerada a possibilidade de que haja a contratação de terceiro, pela CONTRATADA, para viabilizar a

execução da parcela operacional do objeto - se o cargo pretendido não detém natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, em identificação com as diretrizes contidas no Decreto Federal nº 9.507/18, que detalha as atribuições incompatíveis com a execução indireta no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional e que deverá servir de referência normativa.

IX – Atestar as faturas correspondentes e acompanhar o cumprimento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas, de modo a identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada.

X – Prover o CONTRATADO dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços, conforme valores previamente estipulados em seus orçamentos, no tempo e modo estabelecidos neste contrato, sob risco de tomada de medidas por parte do CONTRATADO, que não detém de recursos próprios a subsidiar eventual mora por parte do CONTRATATANTE.

XI - Para além da fiscalização estabelecida neste instrumento, fica estabelecido que o CONTRATANTE deverá realizar o acompanhamento e fiscalização, também, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a qual observará, *in loco*, o desenvolvimento e cumprimento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, consolidadas em Relatório circunstanciado mensais.

XII - A Comissão também poderá determinar o reforço ou a redução de pessoal ou de outros elementos contidos no *Plano operacional*, mediante formalização de Termo Aditivo, resguardada a devida correspondência na Tabela de Gestão de Serviços – TGS ICISMEP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA será de 12 meses, com início em 02/02/2026 e termino em 02/02/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa e demais exigências legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I– Para a execução do objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE repassará o recurso financeiro à CONTRATADA, mensalmente, no prazo e condições constantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, conforme Nota de Empenho respectiva, e os recursos necessários correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:02005001.1236.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA**

I - O valor total estimado do contrato é de **R$ R$ 7.201.727,15** (sete milhões, duzentos e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos)

II - Estão compreendidos no valor global anual do contrato todo o elemento de custo

operacional para o gerenciamento do serviço contratado, incluída toda espécie de tributação, taxas, emolumentos etc, acrescido do custo administrativo ICISMEP.

III - O valor total deste contrato poderá, considerando as necessidades das partes, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO, observado os limites percentuais estabelecidos em lei.

IV - O pagamento referente a esse contrato se divide em 3 formatos: um valor fixo mensal e 2 valores variáveis mensais.

V – Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

VI – O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS (TGS) ICISMEP SERVICE**.

VII– Do valor mensal indicado neste instrumento, o percentual de 5% do valor total do contrato refere-se ao custo operacional afeto ao serviço contrato e cobertura tributária (PASEP 1%).

**CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I- O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por um valore fixo mensal, por um valor variável mensal correspondente e outras duas parcelas variáveis, que só serão quitadas mediante solicitação e após a aprovação do Município para execução do serviço.

§ 1º A parcela fixa mensal corresponde a 2/3 (dois terços) do valor mensal estimado e deverá ser paga até o dia 5 de todo mês, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo; EXCEPCIONALMENTE, nos seis primeiros meses, haverá um acréscimo de R$ 658.152,63, referente à implementação do serviço.

§ 2º A parcela variável, corresponde a 1/3 (um terço) do valor estimado mensal e deverá ser quitada até o último dia útil do mês subsequente e estará condicionado ao cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação na demonstração de execução mensal;

§ 3º As duas parcelas variáveis referem-se ao **consumo de combustível**, incluindo eventual saldo excedente, caso existente, que será apurado mediante comprovação e ateste do município, deverá ser paga até o dia 5 de todo mês, de forma integral, mediante crédito

bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo; e aos **treinamentos** e capacitações, que deverão ser previamente solicitados pelo município, com o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

II - O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

III - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir a lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

IV - As faturas relativas aos serviços serão emitidas e entregues à fiscalização no endereço abaixo:

ENDEREÇO MUNICÍPIO: Avenida Jose Karam, n°525, Bairro José do Nascimento Braga - CEP 32.480-220, Município de Brumadinho/MG.

EMAIL compras.educacao@brumadinho.mg.gov.br

V - As notas fiscais e faturas referentes aos valores principais contratados e respectivos ajustamentos, quando devidos, serão emitidas e entregues à fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data de cumprimento da obrigação ou de encerramento da medição. A documentação de cobrança que for entregue após este prazo, será considerada para pagamento 15 (quinze) dias após a data de protocolo de entrega na Secretaria Gestora.

VI- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, com respectivo aceite emitido pelo CONTRATANTE.

VII- A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, caso não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

VIII - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, o CONTRATADO providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, sem encargos financeiros.

IX - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

X - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte do CONTRATANTE superior a 15 (quinze) dias, incidirão sobre o valor devido correção financeira *pro-rata* do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

**CLÁUSULA NONA– DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO**

I - A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, feita por duas etapas, a primeira até o dia 10 (dez) do mês corrente, que se fará por meio de relatório de prévia de execução programada para o mês corrente, e a segunda etapa far-se-á, em até 20 dias do mês subsequente, por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento das metas e indicadores, os comprovantes de

recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior e as certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE**

I - O **CONTRATANTE** instituirá mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Gestor do Contrato: WARLEY ADRIANO MAIA matricula - 021037

Fiscal: EMANUEL RICARDO FERNANDES PEREIRA matricula - 022374

**§ 1º** – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será executado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo composta por:

I – 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo no mínimo um integrante profissional do setor de transporte escolar.

II – A Secretaria Municipal de Educação ou quem esta determinar, deverá analisar a documentação comprobatória apresentada pelo **CONTRATADO** e emitir Relatório de Aprovação/Rejeição de Contas do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes relativos a:

a) Grau de atingimento das metas acordadas;
b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

III – A análise da documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores contratualizados e a emissão de relatório de Aprovação/Rejeição de contas após o envio da demonstração de execução enviada ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADA** será realizada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Educação que determinará, ao **CONTRATADA** as correções que eventualmente se fizerem necessárias.

V **- O CONTRATADO,** após receber o relatório técnico, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado à secretaria municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

I - Deverá ser revisado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos elementos que compõem o Plano operacional anexo, em decorrência de inclusão de novo serviço, atividade profissional, alteração de pisos ou majoração do valor, alterações estas

acompanhadas das necessárias motivações.
II - Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos impeditivos ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
III - Considerando que um dos elementos da contratação é a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como do acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.
IV - Para tanto, serão observadas, por analogia e no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
V - A solicitação de reequilíbrio do contrato apresentada pelo CONTRATADO será submetida à apreciação do CONTRATANTE, e, em sendo aprovada, será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.**
I - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus Anexos, autorizará o CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, quais sejam:

a- Advertência;

b - Multa;

**§ 1º** – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada o **CONTRATADO**.
**§ 2º** – A multa, prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:
I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;
II - Pela rescisão do contrato por culpa do **CONTRATADO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;
III - O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos ao

CONTRATADO.

**§ 3º** – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

**§ 4º** – Caberá recurso ao CONTRANTANTE em face de decisão que aplicar ao **CONTRATADO** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

I- A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

II – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o CONTRANTANTE providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do **CONTRATADO**, não cabendo ao **CONTRATADO** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

III – A rescisão contratual se dará por ato do CONTRATADO, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

IV – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONTRATADO**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

V – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação de rescisão.

VI – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATADO**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, este se obriga a continuar executando as atividades e serviços de contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

VII – No caso do previsto nos parágrafos 3° e 4° e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Araújos/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

VIII – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

I - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município CONTRANTANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

I - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Igarapé, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brumadinho 30 de janeiro de 2026

Gabriel Augusto Parreiras
**PREFEITO MUNICIPAL**
**Municipio de Brumadinho**

Cesária Clarice Mendes Carmo
Secretária Municipal de Educação
SME-Brumadinho/MG

Cesária Clarice Mendes Carmo
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ana Flávia Ananias Almeida
Auxiliar Jurídico a serviço do ICISMEP
Dir. Jurídica e Integ. Administrativa
OAB/MG:232.224

Eustáquio da Abadia Amaral
**Consórcio Público ICISMEP**

TESTEMUNHAS: Gabriela M. Vasconcellos Santos
ICISMEP

Nome: _____ CPF: _____

Nome: Luiz Barbosa
ICISMEP CPF

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP
SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS



CONTRATO
DE PROGRAMA

# PROPOSTA
2026

# PROPOSTA
## SERVIÇOS PÚBLICOS
## MULTISSETORIAIS

# APRESENTAÇÃO

**São Joaquim de Bicas, 27 de janeiro de 2026.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**

**A/C.: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE BRUMADINHO**

O Consórcio Público ICISMEP, tem o objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde e também oferecer serviços multissetoriais a população atendida.

*Nosso NEGÓCIO*: Soluções personalizadas em serviços públicos.

*Nossa MISSÃO*: Contribuir com soluções diferenciadas na gestão do serviço público aos municípios oferecendo condições para o seu fortalecimento.

*Nossa VISÃO*: Ser reconhecida como uma Instituição que melhor entende e satisfaz as necessidades nas soluções em serviço público contribuindo para uma performance comprometida com a população da região atendida.

*Nossos PRINCÍPIOS*: Integridade e transparência; qualidade na gestão de serviços, inovar continuamente, respeito pelo indivíduo, comprometimento e parceria.

# APRESENTAÇÃO

Uma das maiores dificuldades encontradas pelos municípios hoje consorciados, é conseguir centralizar as informações de demanda e atendê-las satisfatoriamente.

Além da prestação de serviços de saúde o Consórcio ICISMEP ampliou seu leque de atividades, podendo atuar também com logística e prestação de serviços de terceiros, por meio dos SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSETORIAIS.

O objetivo é firmar uma parceria com esta municipalidade, visando o aprimoramento dos serviços prestados à população, além da facilidade na contratação de mão-de-obra específica por parte desta Administração Pública.

Assim sendo, apresentamos nos anexos I e II a proposta para prestação de serviços de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais para o município.

Contudo, aproveitamos, desde já, a oportunidade para apresentar melhor o nosso nicho de serviços e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Marcilene Resende**

ICISMEP - Diretora de Administração e Gestão

## ANEXO I - QUADRO COM A PROPOSTA ICISMEP-SERVICE:

| RH | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL** | **JORNADA** | **SALÁRIO BASE** | **ALIMENTAÇÃO** | **VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS)** | **QTD** | **TOTAL** |
| Encarregado de Rota | 44 horas semanais<br>220 horas mensais | R$3.341,61 | R$500,00 | R$ 6.612,99 | 1 | R$ 6.612,99 |
| Motorista D | 40 horas semanais<br>200 horas mensais | R$2.777,63 | R$500,00 | R$ 5.623,11 | 22 | R$ 123.708,42 |
| TOTAL RH | | | | | | R$ 130.321,41 |

**ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS RH**

| COMPOSIÇÃO DE CUSTOS | |
|---|---|
| PREVISTOS | NÃO PREVISTOS |
| Salário | Aviso Indenizado |
| Adicional Noturno (caso aplicável) | |
| Encargos trabalhistas | |
| Seguro de vida | |
| Programa bem estar social | |
| Crachá | |
| Uniforme | |
| Demais taxas correlatas aos serviços | |
| Alimentação (R$ 500,00) | |
| Equipamentos de proteção individual (caso aplicável) | |
| Vale Transporte | |

- ***IMPORTANTE:***
  - ***INSALUBRIDADE: Após a aprovação da proposta e assinatura contratual, será realizado um levantamento pela equipe de segurança do trabalho sobre a previsão de insalubridade (grau máximo ou mínimo), o que poderá ocasionar um possível termo aditivo para adequar ao valor insalubre, a insalubridade terá incidência de todos os encargos.***
  - ***A PERICULOSIDADE: Caso aplicável, após levantamento técnico pela a equipe responsável, terá um percentual de 30% sobre o salário base que deve ser acrescido ao salário base do colaborador e terá incidência de todos os encargos.***

## ANEXO III – DESPESAS FIXAS MENSAIS DE RECURSOS HUMANOS

| 12.06.2026 - BRUMADINHO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **1. RH** | | | | |
| **CARGO** | **SALÁRIO BASE** | **VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| Encarregado de Rota | R$ 3.341,61 | R$ 6.612,99 | 1 | R$ 6.612,99 |
| **TOTAL DO ITEM** | | | | **R$ 6.612,99** |
| **CARGO** | **SALÁRIO BASE** | **VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| Motorista (3 meses) (microonibus) | R$ 2.777,63 | R$ 5.623,11 | 10 | R$ 56.231,10 |
| Motorista (3 meses) (onibus) | R$ 2.777,63 | R$ 5.623,11 | 12 | R$ 67.477,32 |
| **TOTAL DO ITEM** | | | | **R$ 123.708,42** |

## ANEXO IV - DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO (PARCELA ÚNICA)

| 2. ESTIMATIVA DE DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA PARCELA ÚNICA** | **VALOR UNITÁRIO** | | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** | |
| Plotagem para os ônibus e micro-ônibus | R$ | 14.500,00 | 22 | R$ | 319.000,00 |
| Plotagem para as vans | R$ | 7.500,00 | 19 | R$ | 142.500,00 |
| Carteirinha estudantil (Crachá escolar) | R$ | 21,90 | 5000 | R$ | 109.500,00 |
| **TOTAL DO ITEM** | | | | **R$** | **571.000,00** |
| **DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO** | | | | **R$** | **87.152,63** |
| **VALOR ESTIMADO PARCELA ÚNICA** | | | | **R$** | **658.152,63** |

## ANEXO V - DESPESAS FIXAS MENSAIS

| 3. ESTIMATIVA DE DESPESA MENSAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS MENSAIS** | **VALOR UNITÁRIO** | | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** | |
| Locação de Van com motorista e combustível | R$ | 18.263,59 | 19 | R$ | 347.008,21 |
| Manutenção de plotagem | R$ | 100,00 | 19 | R$ | 1.900,00 |
| **TOTAL DO ITEM** | | | | **R$** | **348.908,21** |
| **DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO** | | | | **R$** | **53.254,34** |
| **VALOR ESTIMADO FIXO MENSAL** | | | | **R$** | **402.162,55** |

## ANEXO VI - DESPESAS TEMPORÁRIAS

| 4. ESTIMATIVA DE DESPESAS TEMPORÁRIAS (3 MESES) | | | |
|---|---|---|---|
| **DESPESAS MENSAIS** | **VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| Locação de ônibus comum | R$ 11.000,00 | 12 | R$ 132.000,00 |
| Locação de Micro-ônibus | R$ 9.000,00 | 10 | R$ 90.000,00 |
| Manutenção dos ônibus | R$ 1.400,00 | 12 | R$ 16.800,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Manutenção dos Micro-ônibus | R$ 1.400,00 | 10 | R$ 14.000,00 |
| Manutenção de plotagem | R$ 100,00 | 22 | R$ 2.200,00 |
| Locação de equipamento de câmera de segurança para os ônibus | R$ 680,00 | 22 | R$ 14.960,00 |
| Locação de equipamento de informática | R$ 1.500,00 | 1 | R$ 1.500,00 |
| Locação de garagem para os veículos | R$ 20.000,00 | 1 | R$ 20.000,00 |
| **TOTAL DO ITEM** | | | **R$ 291.460,00** |
| **DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO** | | | **R$ 44.486,03** |
| **VALOR ESTIMADO FIXO MENSAL** | | | **R$ 335.946,03** |

## ANEXO VII - DESPESAS VARIÁVEIS MENSAIS

| 5. ESTIMATIVA DE DESPESAS VARIÁVEIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **SALDO COM COMBUSTÍVEL E CONTRATAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** | |
| Diesel | R$ 6,00 | 8467,5 | R$ | 50.805,00 |
| 1 Motorista D intermitente (Reserva) | R$ 5.623,11 | 1 | R$ | 5.623,11 |
| **TOTAL DO ITEM** | | | **R$** | **56.428,11** |
| **DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO** | | | **R$** | **7.754,44** |
| **VALOR ESTIMADO MENSAL DESPESA VARIÁVEL** | | | **R$** | **58.559,44** |

| 6. ESTIMATIVA DE DESPESAS VARIÁVEIS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **SALDO COM TREINAMENTOS** | **VALOR UNITÁRIO** | | **QUANTIDADE** | **VALOR TOTAL** | |
| Treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos | R$ | 7.000,00 | 2 | R$ | 14.000,00 |
| **TOTAL DO ITEM** | | | | **R$** | **14.000,00** |
| **DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO** | | | | **R$** | **2.149,05** |
| **VALOR ESTIMADO MENSAL DESPESA VARIÁVEL** | | | | **R$** | **16.149,05** |

**ANEXO VIII – CUSTOS TOTAIS**

| | | |
|---|---|---|
| **VALOR FIXO MENSAL** | **R$** | **408.775,54** |
| **VALOR FIXO ANUAL** | **R$** | **4.905.306,49** |
| **VALOR PARCELA ÚNICA (IMPLANTAÇÃO)** | **R$** | **658.152,63** |
| **VALOR VARIÁVEL DE SALDO DE COMBUSTÍVEL (3 MESES)** | **R$** | **175.678,31** |
| **VALOR VARIÁVEL ANUAL COM TREINAMENTOS** | **R$** | **16.149,05** |
| **VALOR DESPESA TEMPORÁRIA (3 MESES) + MOTORISTA (3 MESES)** | **R$** | **1.378.963,35** |
| **MOTORISTA RESERVA** | **R$** | **67.477,32** |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** | **R$** | **7.201.727,15** |

# EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SETOR PÚBLICO

## QUEM SOMOS

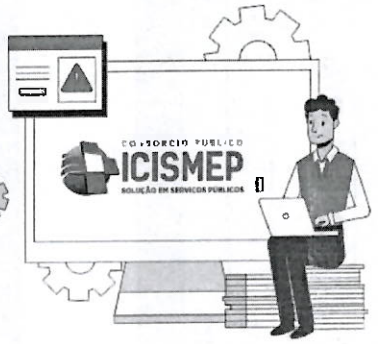


O ICISMEP, criado na década de 90, é um Consórcio público, multissetorial, que atua em diversas áreas da administração pública, seja na saúde, educação, administração, etc.

Hoje, são mais de 90 municípios, abrangendo população superior a 3,9 milhões de habitantes.

## O QUE O SERVIÇO PÚBLICO MULTISSETORIAL FAZ?

Permite ao gestor municipal ter a opção de contratações de diversas funções integrantes do CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

Todos os colaboradores são qualificados e executam os serviços oferecidos de forma eficiente.

## BENEFÍCIOS PARA OS COLABORADORES

- Carteira assinada;
- Seguro-desemprego;
- Seguro de vida;
- Programa de Assistência Familiar;
- Programa Bem-Estar;
- Plano odontológico;
- FGTS.

## BENEFÍCIOS PARA OS MUNICIPIOS

O ICISMEP, por meio do setor Multissetorial, minimiza o gasto de tempo com gestão de serviços e permite aos executivos municipais dar prioridade aos cuidados com a população.

- Facilidade de contratação entre município e ICISMEP, porque é dispensada a licitação, conforme lei federal 11.107/2005;
- Menor gasto com mão de obra, em função de isenções fiscais;
- Economia nos cofres públicos;
- Os processos seletivos são realizados pela terceirizada;
- A contratação da prestadora de serviços é realizada pela ICISMEP por meio de licitação;
- Garantia da presença do profissional mesmo na existência de imprevistos;
- Contrapartida em projetos sociais.

**SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSETORIAIS**

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

# ONDE TEMOS SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSERORIAIS?

Atualmente, dos mais de 90 municípios consorciados, **30** tem contratos de prestação de serviços profissionais, totalizando, aproximadamente, 4 mil colaboradores em diversas funções.




Campo Belo
Conceição do Pará
Confins
Congonhas
Contagem
Esmeraldas
Fortuna de Minas
Ibirité
Igarapé
Igaratinga
Itabira
Itambé do Mato Dentro
Itatiaiuçu
Juatuba
Mariana
Martinho Campos
Nova Lima
Onça do Pitangui
Ouro Preto
Pará de Minas
Pedro Leopoldo
Raposos
Rio Acima
Rio Manso
Santa Luzia
São Sebastião do Oeste
São Gonçalo do Rio Abaixo
São Joaquim de Bicas
São José da Varginha
Ubá

**A próxima cidade pode ser a sua!**

SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSETORIAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP
SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

# SERVICE

**Os cargos a serem contratados podem ser estendidos conforme as opções listadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).**

- Agente de Transporte
- Ajud. de Manutenção
- Ajud. Farmácia
- Ajudante de Fossa
- Almoxarife
- Assistente Social
- Assistente Administrativo
- Assistente Social
- Aux. Administrativo
- Aux. Administrativo I
- Aux. Almoxarife
- Aux. Controladoria
- Aux. de Limpeza
- Aux. de Saúde Bucal
- Aux .de Serv Funerários
- Aux. Farmácia
- Aux. Prontuario
- Aux.Serv.Gerais
- Auxiliar de Logística
- Brigadista
- Copeira
- Coveiro
- Encarregado
- Enfermeiro
- Engenheiro
- Engenheiro Calculista
- Farmacêutico
- Faxineiro
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Maqueiro
- Monitor Olho Vivo
- Motorista
- Motorista de Ambulância
- Motorista de Fossa
- Odontologo
- Oficial de Manutenção Predial
- Operador ETA
- Operador de Retroescavadeira
- Operador SUS Facil
- Pedreiro
- Pintor
- Porteiro
- Porteiro Guariteiro
- Psicólogo
- Recepcionista
- Servente
- Teledigifonista
- Téc de Enfermagem
- Téc de Radiologia
- Tec Saúde Bucal
- Tec. Equip Biomédicos
- Técnico Administrativo
- Técnico de Informática
- Tecnico PGRSS
- Terapeuta Ocupacional
- Veterinário
- Vigia
- Zelador Guarda Portao
- Zeladoria e Limpeza



**SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSETORIAIS**

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP
SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

# BENEFÍCIOS PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA

• **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:**
Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes são: cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal.



• **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF:** Benefício de auxílio à saúde que garante a realização de consultas médicas e descontos em exames laboratoriais, estando disponível também para seus dependentes. Inclui também:
- Clínicas especializadas
- Assistência Funeral para o titular.

## SEGURO DE VIDA

| SEGURO DE VIDA EM GRUPO | TITULAR | CÔNJUGE | FILHOS |
|---|---|---|---|
| MORTE | 16.000,00 | 4.800,00 | 3.200,00 |
| MORTE ACIDENTAL | 16.000,00 | 4.800,00 | NÃO TEM |
| INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ | 16.000,00 | 4.800,00 | NÃO TEM |
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ | 16.000,00 | 4.800,00 | NÃO TEM |
| DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose. | 16.000,00 | NÃO TEM | NÃO TEM |
| ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS | 10.000,00 | NÃO TEM | NÃO TEM |
| 4 SORTEIOS MENSAIS | 500 | NÃO TEM | NÃO TEM |
| ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ | 2.000,00 | NÃO TEM | NÃO TEM |

# BEM-ESTAR SOCIAL

| ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES | | | |
|---|---|---|---|
| BENEFÍCIOS | VALOR | PARCELAS | DESCRIÇÃO |
| BENEFÍCIO KIT NATALIDADE | R$ 450,00 | - | Nascimento de filho(a) da empregada titular. |
| BENEFÍCIO CESTA BÁSICA | R$ 500,00 | 1 | Afastamento por doença por período superior a 60 dias. |
| BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO | R$ 500,00 | 1 | Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, seguido de procedimento cirúrgico. |
| BENEFÍCIO ORTOPÉDICO | Até R$ 600,00 | 1 | Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, com locação ou compra de aparelhos. |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO | R$ 1.000,00 | 1 | Afastamento por doença por período superior a 90 dias. |
| BENEFÍCIO CRECHE | R$ 600,00 | 1 | Matrícula do(a) filho(a) em creche particular. |
| BENEFÍCIO CASAMENTO | R$ 900,00 | 1 | Em caso de casamento do titular. |
| BENEFÍCIO PSICOLÓGICO SOLIDÁRIO | Até R$ 1.350,00 | - | Afastamento por período superior a 150 dias, com acompanhamento com psiquiatra ou psicólogo. |
| BENEFÍCIO APOSENTADORIA | R$ 2.000,00 | 1 | Aposentadoria do titular. |
| BENEFÍCIO KIT ESCOLA | Até R$ 500,00 | 1 | Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano). |
| BENEFÍCIO NUTRICIONAL | - | - | Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone. |
| BENEFÍCIO FITNESS | - | - | Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone. |
| BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA | - | - | Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental. |
| ASSISTÊNCIA JURÍDICA | - | - | Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer). |
| CLUBE DE VANTAGENS | - | - | Rede nacional de descontos. |

| COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES | | |
|---|---|---|
| BENEFÍCIOS | VALOR | DESCRIÇÃO |
| MORTE ACIDENTAL - MA | R$ 5.000,00 | Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos. |
| DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA | Até 30 diárias de R$ 200,00 cada | Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos. |
| 4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA) | R$ 500,00 | Valores líquidos de Imposto de Renda |

| ASSISTÊNCIAS PARA AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS | | | |
|---|---|---|---|
| BENEFÍCIOS | VALOR | PARCELAS | DESCRIÇÃO |
| REEMBOLSO DE RESCISÃO | R$ 2.000,00 | 1 | Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT. |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO | R$ 1.000,00 | 1 | Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência. |
| REEMBOLSO DE LICENÇA-PATERNIDADE | R$ 450,00 | 1 | Licença do empregado titular. |
| REEMBOLSO DE LICENÇA-MATERNIDADE | R$ 600,00 | 1 | Licença da empregada titular. |
| REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE | R$ 1.500,00 | 1 | Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias. |

| COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS | | |
|---|---|---|
| BENEFÍCIOS | VALOR | DESCRIÇÃO |
| RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL | Até R$ 2.000,00 | Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos. |

# SERVIÇOS PÚBLICOS MULTISSETORIAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO

ICISMEP

SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

31 99371/0032 * 31 2571/3026

www.icismep.mg.gov.br

@icismep @hospitalicismep272 joias